



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.144**

**De 01 de outubro de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 038/2020 - E  
De 02 de setembro de 2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.152 de 28/09/2020  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da corrida de Aleluia 2020, sem ônus ou encargos para o Município, dos atletas participantes que concluíram e efetivaram o pagamento da inscrição.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua proposta de doação no e-mail da Divisão de Esportes, o qual emitirá o termo de recebimento definitivo, cujos valores serão transferidos à conta do Tesouro Municipal.

§ 2º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, que fica aperfeiçoada com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§ 3º O modelo da Proposta de Doação, bem como um texto explicativo da presente Lei, deverão ser encaminhados aos inscritos na Corrida de Aleluia 2020, através de cada endereço eletrônico (e-mail) informado nos respectivos formulários de inscrição.

Art. 2º Os atletas não interessados em fazer a doação, poderão requerer a restituição do valor em até 30 (trinta) dias após a regulamentação da lei, informando a conta bancária para depósito no e-mail da Divisão de Esportes.

Parágrafo único. A ausência de requerimento de restituição, no período a que se refere o “caput” do artigo, enseja presunção de consentimento da doação ao Município.

*pf*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Lei 5.144/2020

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os critérios para a doação ou restituição dos valores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 1º de outubro de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 28/09/2020**

/mgsm.-